



PARECER JURIDICO

Parecer Jurídico nº 422/2022

Adesão a ARP nº 009/2022 - CARONA 240501/22

Processo Administrativo nº 00240501/22

Interessado : Comissão de Licitação

Objeto: Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022, ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022, NA CONDIÇÃO “CARONA”, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DE JURUTI, na condição “carona”, gerenciada pela prefeitura municipal de Breves.

I - DO RELATÓRIO:

O processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria Municipal de Saúde e Educação da **Prefeitura do Município de Juruti**, relatando a necessidade do objeto e justificando sua pretensão.

A requisição foi protocolada junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, e em seguida junto ao Presidente da CPL do Município, o processo analisado foi instruído com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Consta nos autos os seguintes documentos:



1. Despacho do senhor secretário municipal de Saúde, solicitando e justificando a contratação de empresa para aquisição do objeto e adesão da ata, descrição da necessidade;
2. Despacho do senhor secretário municipal de Educação, solicitando e justificando a contratação de empresa para aquisição do objeto e adesão da ata, descrição da necessidade;
3. Termo de Referência, com objeto, detalhamento do objeto, de acordo com art. 6º, IX da Lei 8666/1993 ;
4. Solicitação a prefeitura de BREVES para Adesão a ATA;
5. Autorização Prefeitura de Breves;
6. Minuta de Edital pregão 009/2022 de Breves;
7. Ata Final do Pregão 009/2022 de Breves;
8. Termo de Adjudicação 009/2022 de Breves;
9. Termo de Homologação 009/2022 de Breves;
10. Ata de Registro de Preços 009/2022 de Breves;
11. Parecer do Controle Interno de Breves;
12. Parecer Jurídico de Breves;
13. Publicação do Processo do TCM/PA;
14. Consulta a empresa Vencedora da ATA;
15. Aceite pela Empresa Costa & Paes Ltda, CNPJ: 08.602.474/0001-15;
16. Documentação da Empresa;
17. Despacho ao setor de Compras para Pesquisa de Preços;
18. Cotações de Preços;
19. Mapa de Cotação de Preços;
20. Despacho Dotação Orçamentária;
21. Termo de Declaração de Disponibilidade Orçamentaria de acordo com o art. 14 e art. 7º, § 2º, III da Lei 8666/1993;
22. Autorização dos Secretários;



23. Decretos Nomeação Secretario de Saúde e Educação
24. Autorização Prefeita;
25. Autorização pelo Ordenador;
26. Despacho a CPL;
27. Portaria 009/2022 de 10 de janeiro 2022 - CPL;
28. Termo de Autuação do Processo;
29. Justificativa Adesão emitida pela CPL;
30. Despacho a Assessoria Jurídica;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise **após realização** do procedimento externo da ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **009/2022 - CARONA 240501/22**, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, prescrita no DECRETO 7892 de 23 de janeiro de 2013 e a lei 8666/1993.

Na oportunidade, antes de adentrar no mérito, cumpre-nos informar que, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Importante salientar também que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

Trata-se de solicitação exarada da Comissão Permanente de Licitação do Município de Juruti -PA, acerca da análise dos procedimentos adotados no presente processo após realização do procedimento, através de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2022**, com fundamento no Art. 2º, inciso II, Decreto 7892/2013 e art. 15. da lei 8666/1993, na contratação de pessoa jurídica para Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **009/2022**, NA



CONDIÇÃO "CARONA", Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022, ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022, NA CONDIÇÃO "CARONA", GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DE JURUTI, conforme termo de referência em anexo e demais documentos.

A contratação por Adesão a ata de registro de preços, denominada também de "efeito carona" pela doutrina é regulamentada através do decreto 7892 de 2013, a norma traz em seu artigo 22 a possibilidade de utilização de ata de registro de preços por órgãos ou entidades que não participaram do processo de licitação, vejamos:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

No mesmo normativo podemos verificar que em seu artigo 2º, inciso V, ocorre o conceito de órgão não participante, conforme abaixo:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

[...]

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, **não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.** (grifo nosso)

Diante disso, demonstra-se a legalidade e a possibilidade da escolha pela contratação através de adesão a ata de registro de preços para o



presente procedimento licitatório.

Contudo, não basta ter a possibilidade de realizar o procedimento, necessita-se seguir alguns requisitos que a própria norma traz, possibilitando a legalidade dos atos, sendo eles:

1. Justificativa da vantagem da adesão pelo órgão que pretende pegar carona, de acordo com o art. 22, Decreto 7.892/13. É preciso que o órgão demonstre a vantagem em fazer adesão a uma ARP existente em vez de abrir a sua própria licitação, estando devidamente atendida no termo de referência do processo **00240501/22**;
2. O órgão não participante precisa fazer a solicitação ao responsável pela ata para ver se ele concorda ou não com a adesão de acordo com o art. 22, § 1º do Decreto 7.892/13, atendido através de ofício 189/2022 - SEMPOF;
3. O fornecedor que tem os preços registrados na Ata precisa concordar com a adesão, conforme art. 22, § 2º do Decreto 7.892/13, este item foi atendido através do ofício 190/2022 – SEMPOF e tendo resposta pela empresa COSTA & PAES LTDA;
4. O quantitativo solicitado pelo carona não pode ultrapassar 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços, conforme art. 22, § 3º do Decreto 7.892/13, podemos verificar que cumpre-se o que preceitua o decreto.

Tão importante quanto a demonstração da compatibilidade das condições registradas em ata às necessidades do órgão não participante será comprovar a **adequação do preço registrado em vista dos valores correntes de mercado**. Sendo mais uma condição para a adesão a uma ata de registro de preços, conforme apontam os precedentes do TCU, a exemplo do Acórdão nº 2.764/2010 do Plenário:

REPRESENTAÇÃO DA SECEX/PI, BASEADA EM INFORMAÇÃO DA OUIDORIA DO TRIBUNAL. PAGAMENTO DE NOTA FISCAL A MAIOR. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO. FALHAS EM ADESÕES A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO. **A adesão a ata de registro de preços de órgão diverso da Administração Pública não prescinde da caracterização do objeto a ser adquirido, das justificativas contendo o diagnóstico da necessidade da**



aquisição e da adequação do objeto aos interesses da Administração, da pesquisa de preço com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos referidos bens com os preços de mercado e do cumprimento ao limite imposto pelo art. 8º, §3º, do Decreto n. 3.931/2001, segundo o qual se proíbe a compra de quantidade superior à registrada na ata. (grifo nosso)

Como podemos verificar no processo em tela, consta pesquisa de preços das empresas: **F.R. DE LIMA E LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP CNPJ: 20.214.846/0001-31, PORTAL COMUNICAÇÃO & EDITORA CNPJ: 04.217.572/0001-88, GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI EPP CNPJ: 18.876.112/0001-76**, dessa forma, demonstra-se o o cumprimento ao disposto nos arts. 15, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

Diante do exposto, podemos verificar que os requisitos foram todos cumpridos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI para a adesão da Adesão a ARP n° 009/2022.

Todos os prazos indicados no instrumento convocatório foram devidamente atendidos.

O **princípio da publicidade** foi cumprido havendo comprovação de publicidade pelo órgão gerenciador ocorrido em, no site de transparência do município, em 21/03/2022.

Considerando os termos de homologação a empresa vencedora do registro de preços **n° ARP n° 009/2022 foi: COSTA & PAES LTDA, CNPJ: 08.602.474/0001-15.**

Constatou-se que as empresas apresentaram documentos de habilitação solicitados.

DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Após a pesquisa de preço e a publicação do aviso de interesse da



administração pública em contratação do objeto deste procedimento, então a CPL buscou selecionar a melhor proposta possível com observância no princípio da isonomia, portanto, a contratação foi ao melhor possível, nas circunstâncias existentes e identificadas pela autoridade competente, conforme se vê acerca de condições do mercado e da capacitação do particular escolhido.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, podendo o processo produzir os efeitos jurídicos pretendidos, no que tange a Contratação das empresa **COSTA & PAES LTDA, CNPJ: 08.602.474/0001-15** para Contratação de Empresa para **Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022, NA CONDIÇÃO "CARONA", GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES/PA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DE JURUTI, na condição "carona", gerenciada pela prefeitura municipal de Breves, no valor da ordem total de R\$ 118.350,00** (cento e dezoito mil trezentos e cinquenta reais), mediante **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022**, com fundamento no Art. 2º, II e V, C/C art. 22. do decreto 7892 de 2013 e arts. 15, II, da Lei n. 8.666/1993, cumpridas as formalidades administrativas.

Diante do exposto, então OPINO pelo prosseguimento do feito com a devida convocação das empresas para assinaturas dos contratos.

Recomendo que seja Publicado a adjudicação e homologação para que não fira o princípio da publicidade e haja uma possível nulidade, que seja publicado no Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação do Estado, TCM/PA e Portal da Transparência do Município.

Diante do exposto, então OPINO pelo prosseguimento do feito com a



devida adjudicação e homologação.

Recomenda-se que se insira no processo o Termo de Abertura do Processo, o Termo de Encerramento, Termo de Designação de Fiscal de Contrato e que realize a numeração do processo após a inserção dos documentos finais;

Na oportunidade, informo que a análise formulada não tem por fim intervir em questões de ordem técnica, financeira e orçamentaria inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto jurídico-formal.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

Retornem os autos a Comissão Permanente de Licitação.

É o Parecer,

Juruti-PA, 17 de agosto de 2022.

Adrean Henrique Castro de Almeida
OAB/PA 29.455
Assessor Jurídico Setor de Licitação

MARCIO JOSE GOMES DE SOUSA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CNPJ 33.583.450/0001-03